

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunale di Torre Annunziata (Itália) em 23 de abril de 2012 — Lorenzo Ciampaglia/Sangita Masawan

(Processo C-185/12)

(2012/C 235/09)

Língua do processo: italiano

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunale di Torre Annunziata.

Partes no processo principal

Recorrente: Lorenzo Ciampaglia.

Recorrida: Sangita Masawan.

Por despacho de 3 de maio de 2012 o Tribunal de Justiça declarou o pedido de decisão prejudicial manifestamente inadmissível e cancelou o processo no registo.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation du Grand-Duché de Luxembourg (Luxemburgo) em 8 de maio de 2012 — Caisse nationale des prestations familiales/Hliddal, Fjola

(Processo C-216/12)

(2012/C 235/10)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation du Grand-Duché de Luxembourg.

Partes no processo principal

Recorrente: Caisse nationale des prestations familiales.

Recorrido: Hliddal, Fjola.

Questão prejudicial

Uma prestação como o subsídio de licença parental previsto nos artigos 306.º a 308.º do Código da Segurança Social constitui uma prestação familiar na aceção dos artigos 1.º, alínea u), i), e 4.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ⁽¹⁾ na sua versão alterada e atualizada aplicável em conformidade com o Anexo II, Secção A, ponto 1), do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas e da Ata final, assinados no Luxemburgo, em 21 de junho de 1999 ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO L 149, p. 2.

⁽²⁾ JO 2002, L 114, p. 6.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation du Grand-Duché de Luxembourg (Luxemburgo) em 8 de maio de 2012 — Caisse nationale des prestations familiales/Bornand, Pierre-Louis

(Processo C-217/12)

(2012/C 235/11)

Língua do processo: francês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation du Grand-Duché de Luxembourg.

Partes no processo principal

Recorrente: Caisse nationale des prestations familiales.

Recorrido: Bornand, Pierre-Louis.

Questões prejudiciais

Uma prestação como o subsídio de licença parental previsto nos artigos 306.º a 308.º do Código da Segurança Social constitui uma prestação familiar na aceção dos artigos 1.º, alínea u), i), e 4.º, n.º 1, alínea h), do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ⁽¹⁾ na sua versão alterada e atualizada aplicável em conformidade com o Anexo II, Secção A, ponto 1), do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas e da Ata final, assinados no Luxemburgo, em 21 de junho de 1999 ⁽²⁾?

⁽¹⁾ JO L 149, p. 2.

⁽²⁾ JO 2002, L 114, p. 6.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunalul Argeş (Roménia) em 4 de maio de 2012 — Comisariatul Judeţean pentru Protecţia Consumatorilor Argeş/SC Volksbank România SA, SC Volksbank România SA — Sucursala Piteşti, Alin Iulian Matei e Petruţa Florentina Matei

(Processo C-236/12)

(2012/C 235/12)

Língua do processo: romeno

Órgão jurisdicional de reenvio

Tribunalul Argeş

Partes no processo principal

Recorrente: Comisariatul Judeţean pentru Protecţia Consumatorilor Argeş

Recorridos: SC Volksbank România SA, SC Volksbank România SA — Sucursala Piteşti, Alin Iulian Matei e Petruţa Florentina Matei.